ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA

RUA OSCAR PORTO, Nº 59 - TEL.: 3284-5656 - CEP.: 04003-000
PARAÍSO - SÃO PAULO - SP
CGC: 62.047.071/0001-05

PREÂMBULO

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, faz-se a presente reforma estatutária para ratificar que a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA é uma instituição de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social. Os seus membros estão hoje integrados juridicamente em uma Associação denominada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA, anteriormente denominada SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA, fundada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede nesta mesma cidade e comarca na Rua Coronel Oscar Porto, n. 59, bairro Paraíso, sendo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 62.047.071/0001-05. Seu estatuto social foi averbado em 07de fevereiro de 2003, sob o n. 69.973, Registro 71.799, do Cartório do 2°. Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas "Gentil Domingues dos Santos", nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA tem os seguintes registros:

(1) Cartório do 2° Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas "Gentil Domingues dos Santos" - Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, averbado em 07 de fevereiro de 2003, sob o nº 69.973, Registro 71.799;

(2) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 062.047.071/0001-05;

(3) Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, antigo CEFF - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, desde 05 de Novembro de 1973, sendo a última renovação deferida através da Resolução CNAS 156, de 18 de Julho de 2000, publicada no DOU de 20 de Julho de 2000, Seção I, Processo CNAS nº 44006.004799/97-34.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282711
28 JAN 2016

(4) Portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA, possui ainda:

(1) Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto Federal nº 86.871, de 25 de janeiro de 1.982, publicado no DOU de 26 de janeiro de 1.982, por Decreto da Presidência da República;

(2) Declaração de Utilidade Pública Estadual - Lei do Estado de São Paulo nº 5699, de 24 de maio de 1.960, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de maio de 1.960;

(3) Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, sob o nº 0276/SP/2000, com Certificado deferido em 30 de outubro de 2000 e no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, protocolado sob o nº 578 em 11 de dezembro de 2002.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA, aqui denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", fundada em 12 de janeiro de 1938, na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 062.047.071/0001-05, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

Capítulo II

DOS FINS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG028225
28 JAN 2016
Diego Muniz Fonseca

2º RTD.PJ
126 557

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" tem por finalidades:

I. Promover a educação e o ensino em seus diversos graus e a assistência social, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pela legislação vigente.

II. Promover a formação humana, social, espiritual, cultural, científica, profissional e pastoral da mulher vocacionada à Vida Consagrada na Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena.

III. Oferecer e desenvolver o Ensino sob diversas formas, a Cultura e a Educação Moral, Ética, Ecológica, Cívica e Religiosa.

IV. Amparar os empobrecidos através de programas e projetos de assistência social;

V. Prestar serviços pastorais e profissionais nas áreas da Educação e da Assistência social, e em qualquer ministério, de acordo com o carisma e a espiritualidade da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA";

VI. Assessorar com recursos humanos, as Comunidades e Entidades Vinculadas Prestadoras de Serviço, nas áreas da Educação e Assistência Social;

VII. Dinamizar a ação participativa das associadas no compromisso responsável com a identidade da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA", na sua ação evangelizadora, transformadora e promotora da dignidade humana;

VIII. Zelar por um atendimento digno à pessoa idosa, oferecendo-lhe o tratamento adequado;

IX. Dinamizar Centros de Espiritualidade e Hospitalidade.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122014
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282215
28 JAN 2016
Diego Muniz Farinelli
VALOR RECEBIDO PLA AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

2ºRTD.PJ
126 557

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA", na medida em que as circunstâncias permitirem, fundará e manterá estabelecimentos próprios e comunidades assistenciais em estabelecimento de terceiros, acatando em tudo as determinações da legislação vigente e pertinente sobre a matéria.

Parágrafo primeiro - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá se utilizar de todos os meios permitidos em lei, notadamente:

I - criar, congregar, dirigir e manter instituições, bem como firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
12204
AUTENTICAÇÃO
1031 G0282216
23 JAN 2016
Diogo Muniz Farinelli

2º RTD PJ SÃO PAULO

II - organizar eventos sociais, como bazares, campanhas educacionais, promocionais, cursos, conferências, seminários, meios de difusão, comunicação social e divulgação, inclusive a exploração de cantinas e atividades afins nos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, bem como a locação de seus espaços e de seus bens móveis e imóveis, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, cuja receita será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais da Associação, seus estabelecimentos e comunidades mantidas.

III - aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados para desenvolver soluções relacionadas à educação, ao ensino e à assistência social.

IV - informar e educar crianças e adolescentes sobre questões comportamentais e ambientais, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes, mantendo, para tanto, inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

V - desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da ASSOCIAÇÃO, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à música, ao teatro ou a outras formas de manifestação cultural.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG028221
24 JAN 2006

2º RTD.PJ
126 557

VI - capacitar profissionais relacionados à educação, ensino e assistência social.

VII - desenvolver programas educativos, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação da ASSOCIAÇÃO, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo o território nacional, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais.

VIII - promover e firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como hospitais, para a promoção da educação, ensino e assistência social e exercício da cidadania.

IX - promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera federal, estadual, Distrito Federal e municipal, nos termos da Lei n. 9.790/99, bem como organismos internacionais e entidades privadas de âmbito nacional e internacional, podendo para tanto, elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das instituições parceiras.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282212
DISTRITO VILA MARIANA
28 JAN 2016
Diego Muniz Farinelli

2º RTD.PJ

X - assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais, como internacionais, no campo da educação, ensino e assistência social.

XI - realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo primeiro - A ASSOCIAÇÃO atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG02
28 JAN 2016
Diego Muniz Fachon
VALOR RECEBIDO PA AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

Art. 4° - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA", no atendimento de suas finalidades sociais, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 5° - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" fundou e mantém, às expensas de seu patrimônio, estabelecimentos próprios e comunidades assistenciais (unidades mantidas), relacionados no Anexo I deste Estatuto.

Art. 6° - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela DIRETORIA, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282274
28 JAN 2016

2º RTD PJ
126 557

Capítulo III

DA SEDE E FORO

Art. 7º - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA", tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Porto, nº 59, bairro Paraíso, CEP - 04003-003.

Capítulo IV

DA DURAÇÃO

Art. 8º - A duração da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" é por prazo indeterminado.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO.

Capítulo I
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

Capítulo II
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA" é governada pela ASSEMBLEIA GERAL, administrada pela DIRETORIA e fiscalizada pelo CONSELHO FISCAL

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Capítulo Único
DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associadas iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282222
28 JAN 2016

2º RTD.PJ

admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadoras: assim consideradas aquelas presentes à ASSEMBLEIA GERAL de Fundação da Associação e que assim o foram identificadas e qualificadas no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivas: assim consideradas aquelas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidas ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pela preponente e admitida pela ASSEMBLEIA GERAL, mediante aprovação prévia e por proposta da DIRETORIA, devidamente registradas em fichas de registro ou livro próprio.

Parágrafo primeiro - Para a aprovação prévia por parte da DIRETORIA, a proponente ao quadro social da ASSOCIAÇÃO deverá observar os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;

b) Apresentar a cédula de identidade;

c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo segundo - A identificação e qualificação das associadas constará em relação específica que se constitui parte integrante deste estatuto (ANEXO II).

Parágrafo terceiro - Com a admissão as associadas são incorporadas à Associação, com os direitos e deveres expressos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - As associados fundadoras e efetivas terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votadas para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas as associadas fundadoras, e as associadas efetivas que pertencem ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL da organização.

ARTIGO 12° - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços

COLÉGIO NACIONAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282225
Diego Muniz Farinetti
VALOR RECEBIDO AUTENTICAÇÃO

2ºRTD.PJ
126 557

voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;

b) Apoiadores: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotados pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela DIRETORIA na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - A DIRETORIA, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

ARTIGO 13°. - Os associados, os mantenedores e os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela ASSSOCIAÇÃO.

ARTIGO 14°. - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocas, a qualidade de associado e de mantenedor é

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282223
28 JAN 2014

2º RTD.PJ
126 557

intransmissível, e os associados e mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 15°. - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 16°. - A perda da qualidade de associada será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;

b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;

c) Difamação da entidade ou de seus associados;

d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

e) Desvio dos bons costumes;

f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

g) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da DIRETORIA, por maioria simples de votos dos membros presentes.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282221
28 JAN 2016
Diego Muniz Farinelli
PARECEDOR AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL por parte da associada excluída, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, a associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Presidente da Diretoria.

ARTIGO 17°. - São deveres de todas as associadas:

a) Respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

b) zelar pela imagem e reputação da ASSOCIAÇÃO;

c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito as demais associadas, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;

d) auxiliar na manutenção da ASSOCIAÇÃO, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitas, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidas;

e) prestar à entidade toda cooperação moral e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento daquela;

f) comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;

g) integrar as comissões para as quais forem designadas, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remuneração de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto.

zelar pelos princípios e interesses da ASSOCIAÇÃO, comunicando de imediato, à DIRETORIA quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282219

2ºRTD.PJ

126 557

ARTIGO 18°. - São direitos das associadas:

a) votar e ser votada para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se especialmente o disposto no parágrafo quarto do artigo 11°;

b) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente da DIRETORIA;

c) participar na consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;

d) participar das atividades sociais;

e) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;

f) receber qualificações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;

g) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0252220
28 JAN 2016

2ºRTD.PJ

h) Serem assistidas pela Associação;

i) Ter suas contribuições à Previdência Social assumidas e recolhidas pela Associação, na condição de seguradas autônomas.

Parágrafo primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA, através da DIRETORIA, estabelecerá o mínimo e o máximo de contribuições previdenciárias que poderá assumir como ônus da Associação, em favor de seus associados, na condição de segurados autônomos, podendo o critério adotado ser único ou diferenciado, conforme suas possibilidades.

Parágrafo segundo - Nos termos do artigo 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo, entre este e a associação, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. - São Órgãos da Administração da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA":

1) A "ASSEMBLEIA GERAL";

2) A "DIRETORIA";

3) O "CONSELHO FISCAL".

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, bem como as atividades de suas associadas, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282231
28 JAN 2016
Diego Muniz Farinelli
VALOR RECEBIDO P/ AUTENTICAÇÃO R$ 3,10

2ºRTD.PJ

Seção I
DA "ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 20°. - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo e soberano da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA".

Art. 21°. - A ASSEMBLEIA GERAL é constituída pelos membros natos e pelos representantes dos diversos estabelecimentos e comunidades da Associação, eleitas segundo a legislação civil em vigor e como previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - São membros natos da ASSEMBLEIA GERAL:

a) A Diretora Presidente da ASSOCIAÇÃO;

b) Os membros da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo - Cada estabelecimento mantido ou comunidade mantida escolherá, por processo próprio, seus representantes que comporão a ASSEMBLEIA GERAL, indicando-os previamente à DIRETORIA.

Art. 22°. - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA", reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO submetida pela DIRETORIA;

II - apreciar o relatório anual da DIRETORIA;

III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282279
23 JAN 2016

2ºRTD.PJ

Parágrafo 1º. - A assembleia geral será convocada por edital afixado na Sede ou por qualquer outro meio de comunicação, com 10 dias de antecedência mínima).

Parágrafo 2º. - A assembleia geral será realizada extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou por seu substituto legal, ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, na forma do artigo 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 23º. - A ASSEMBLEIA GERAL se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 24º. - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada obrigatoriamente pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal quando requerido por um quinto(1/5) dos Associados.

Art. 25º. - Fica assegurado ao Diretor Presidente ou a seu substituto legal o voto de desempate na ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 26º. - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282232
28 JAN 2016

a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto Social;

b) Eleger e destituir os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

c) Aprovar o Regimento interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo CONSELHO FISCAL;

d) Reformar total ou parcialmente o estatuto social;

e) Decidir sobre a dissolução ou extinção da instituição;

f) Decidir sobre assuntos de interesse social;

g) Julgar, em grau de recurso, as decisões da DIRETORIA quanto à exclusão de associadas;

h) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais foi convocada;

i) destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade ou, ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

Parágrafo único - São de competência privativa da ASSEMBLEÍA GERAL a deliberação das matérias constantes das alíneas "b", "c", "d" e "e" deste artigo, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 27º. - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

I. Diretora Presidente;
II. Diretora Vice - Presidente;
III. Diretora Secretária;
IV. Diretora Tesoureira.
V. Diretoras Conselheiras, em número de três.

AUTENTICAÇÃO 1031AG0282230

2º RTD.PJ

Art. 28°. - A Diretoria Presidente, a Diretora Vice-Presidente, a Diretora Secretária, a Diretora Tesoureira e as Diretoras Conselheiras são eleitas para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos iguais e consecutivos.

Art. 29°. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o tempo de sua gestão.

Art. 30°. - Os membros da DIRETORIA exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 31°. - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário.

Art. 32°. - A administração ordinária dos bens da Associação caberá ao Procurador Geral, escolhido entre os Diretores eleitos através do Diretor Presidente, do qual receberá mandato próprio e específico.

Art. 33°. - Compete à DIRETORIA:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da ASSEMBLEIA GERAL;

b) Dirigir e administrar a Associação com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade, de acordo com o presente Estatuto;

c) propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto, quando necessário ou conveniente;

d) elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas do mandato;

e) programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;

f) decidir sobre venda, alienação, hipoteca, oneração, compromisso e doação de bens móveis e imóveis, após a deliberação da assembleia geral;

g) decidir sobre a criação ou extinção de filiais e departamentos da ASSOCIAÇÃO;

h) criar cargos, funções, departamentos e comissões;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282228

2ºRTD.PJ

i) Nomear as Diretorias dos estabelecimentos, comunidades ou dependências mantidos pela Associação, às quais o DIRETOR PRESIDENTE delegará poderes próprios e específicos, através de procuração;

j) Estabelecer a aprovar Regimentos Internos;

k) Aprovar o orçamento anual, bem como as contas e balanços de cada um dos estabelecimentos, comunidades ou dependências da Associação, por ela mantidos;

l) Examinar as propostas de admissão, demissão de associados, bem como promover a exclusão destas, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, que será objeto de decisão da assembleia geral.

Art. 34°. - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da DIRETORIA prestem aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da instituição.

Seção III
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35°. - Compete ao Diretor Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e a legislação em vigor;

b) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

c) Gerir a administração ordinária e extraordinária da Associação;

d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, sem prejuízo de igual competência atribuída à Diretora Tesoureira;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282226
23 JAN 2016

e) Admitir e demitir empregados, bem como associadas;

f) Delegar a outros, por meio de mandato, as atribuições que julgar conveniente;

g) Convocar e presidir a ASSEMBLEIA GERAL, bem como as reuniões de DIRETORIA;

h) Constituir Procuradores e Advogados conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato;

i) Exercer o voto de desempate nas deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA;

j) Resolver os casos omissos neste estatuto, ouvindo os demais membros da DIRETORIA, assegurando que desta decisão caberá recurso do interessado à ASSEMBLEIA GERAL.

k) Prestar contas à ASSEMBLEIA GERAL da gestão administrativa e social;

l) Receber subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

m) Celebrar contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

n) Nomear a respectiva substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36°. - Para alienar, onerar, hipotecar ou transigir sobre bens imóveis, prestar fianças sob qualquer título, o ato do Diretor Presidente não pode prescindir do parecer favorável da Diretoria.

Art. 37°. - Os documentos referentes a estes atos deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outros dois diretores.

Art. 38°. - Compete à Diretora Vice- Presidente:

I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282227

2ºRTD.PJ

126 557

II. substituir a Diretora Presidente em sua ausência ou impedimento;

III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretora Presidente.

Art. 39°. Compete à Diretora Secretária:

I. fazer o expediente da correspondência;

II. lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrar em cartório as que o exigem;

III. manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;

IV. manter atualizado o livro ou fichas de registro das associadas.

Art. 40°. - Compete à Diretora Tesoureira:

I. manter em dia a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO conforme as formalidades legais;

II. gerenciar as finanças da ASSOCIAÇÃO, sob a coordenação da Diretora Presidente;

III. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

IV. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto e/ou separadamente com a Diretora Presidente;

V. apresentar, na Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial acompanhado dos demonstrativos contábeis;

VI. conservar inventariados todos os bens da ASSOCIAÇÃO e arquivados seus documentos;

VII. elaborar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO;

VIII. participar efetivamente das decisões econômico-financeiras da ASSOCIAÇÃO;

IX. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282238
23 JUN 2016

2°RTD.PJ
126 557

Art. 41°. - Compete às Diretoras Conselheiras:

I. apoiar a Diretora Presidente;

II. participar ativamente das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;

III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretoria Presidente.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42°. - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO e é composto de três membros associados efetivos e três membros associados suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

$ 1° - Será eleito pelos seus pares um membro para a função de Presidente e um membro para a função de Secretário.

$ 2° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria.

$ 3° - Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Art. 43°. - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, balancetes e todos os documentos financeiros, além de apreciar os inventários que acompanham o relatório de atividades e o balanço consolidado da ASSOCIAÇÃO, emitindo parecer.

b) requisitar à Diretora Tesoureira, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria uma auditoria externa às expensas da Associação.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282236
20 JAN 2016

2º RTD.PJ 126 557

Art. 44º. - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da Associação.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único
DO PATRIMÔNIO

Art. 45º. - O PATRIMÔNIO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA é constituído por todos os bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Capítulo Único
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 46º. - Os recursos econômicos e financeiros da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA são os provenientes:

a) De Donativos, legados, heranças, direitos, crédito e/ou quaisquer contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não e/ou de seus associados;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282289
JAN 2016

2º RTD PJ

b) De Receitas Assistenciais e filantrópicas;

c) De Subvenções dos Poderes Públicos e/ou de empresas privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

d) De Receitas ou rendas de seus bens ou serviços;

e) De Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

f) de contribuições dos Mantenedores;

g) de bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

h) de receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

i) de rendas em seu favor constituídas por terceiros;

j) de usufruto instituído em seu favor;

k) de rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

l) de rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade indústria, renda advinda da edição e comercialização de livros.

SUBDISTRITO VILA MARIANA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282237

2ºRTD.PJ

Art. 47º. - A totalidade dos recursos Econômico-Financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais da Associação e na melhoria de seus benefícios, dentro do território nacional.

Art. 48º. - O eventual superávit verificado nas contas da Associação será integralmente reinvestido em suas finalidades sociais, na forma da legislação pertinente e de conformidade com este estatuto.

TÍTULO VII

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo Único
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 49º. - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

a) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) Aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, conforme estipulado no artigo 39 acima;

c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282235
28 JAN 2016

2º RTD.PJ
126 557

d) Não remunerará, nem concederá vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título, a suas diretoras, associadas ou equivalentes.

Art. 50°. - Anualmente, até 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Art. 51°. - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão.

TÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 52°. - O ESTATUTO SOCIAL poderá ser reformado total ou parcialmente pela ASSEMBLÉIA GERAL, por proposta da DIRETORIA, somente com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AC02822233
28 JAN 2016

2º RTD.PJ
126.557

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA

Capítulo Único
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53°. - A dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA somente poderá ser deliberada pela ASSEMBLÉIA GERAL, por proposta da DIRETORIA, com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 54°. - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 55°. - Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, no caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA o seu Patrimônio será revertido a uma entidade de fins não econômicos, idêntica ou semelhante, Municipal, Estadual ou Federal, que seja registrada e reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que lhe suceder ou, finalmente, ao Poder Público, mediante deliberação dos associados presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122044
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282234
25 JAN 2016
Diego Muniz Farinelli
PROCESSO PLATENTICAÇÃO RS 8,10

2º RTD PJ
126 557

TÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 56°. - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observa no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57°. - O exercício social coincidirá com o ano civil e terá início em 1° de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 58°. - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela DIRETORIA, com recurso revisional à ASSEMBLÉIA GERAL.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1031AG0282245

2º RTD.PJ

Art. 59°. - É expressamente vedado as associadas conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros em nome da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 60°. - A "ASSOCIAÇÃO" responsabilizar-se-á perante terceiros pelos atos de suas Diretoras, exercidos nos limites de seus poderes, definidos no presente Estatuto.

Art. 61°. - A "ASSOCIAÇÃO" presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada e monitorados e assessorados por profissionais da área.

Art. 62°. - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 63°. - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

12º

MARIA IZABEL COENCA
PRESIDENTE

MARIA DO BOMFIM LOPES DOS SANTOS
Secretária

CARLOS HENRIQUE BRAGA
OAB/SP n. 118.953
Advogado

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: MARIA IZABEL COENCA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 08 de Julho de 2014
Em testemunho _____ da verdade.
Cleber Goncalves- Escrevente Autorizado
1407081039075 |Firma:R$ 4,50|Total:R$ 4,50

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO
AL. SANTOS
Escrevente Autorizado

FIRMA 1
1042AB417749

Colégio Notarial do Brasil
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
10312G0282143
Diego Muniz Farinelli
MAIOR RECEBIDO PA AUTENTICAÇÃO R$ 3,00